

#### Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 58/2022 - CONSUP/IFRN

7 de junho de 2022

Aprova a Regulamentação dos processos de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação stricto sensu de cursos realizados no exterior.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 27 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

#### CONSIDERANDO,

o que consta nos Processos n<sup>os</sup> 23421.000217.2022-88, de 21 de janeiro 2022 e 23421.001428.2022-38, de 12 de abril de 2022,

#### CONSIDERANDO,

ainda, a <u>Deliberação nº 23/2022-Consepex</u>, de 11 de maio de 2022, homologada pela <u>Deliberação nº 24/2022-Consepex</u>, de 27 de maio de 2022,

#### RESOLVE:

**APROVAR**, conforme anexo, a Regulamentação dos processos de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) de cursos realizados por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### SAMIRA FERNANDES DELGADO

Presidente em Exercício

(Portaria nº 936/2022-RE/IFRN, de 03/06/2022, publicada no DOU de 06/06/2022)

#### **Documentos Anexados:**

 Anexo #1. Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior (anexado em 06/06/2022 14:46:07) Documento assinado eletronicamente por:

■ Samira Fernandes Delgado, REITOR - SUB-CHEFIA - RE, em 07/06/2022 10:02:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 412656

Código de Autenticação: f42f06ed1b



# RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

- **Art.** 1º O IFRN poderá efetuar o reconhecimento dos Diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos desta Resolução.
- §1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de Diplomas, Certificados e Títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pelo IFRN, dando-lhes reconhecimento em nível nacional e tornando-os válidos para os fins previstos em lei.
- §2º O IFRN só poderá instaurar processo de reconhecimento de Diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por Universidades estrangeiras, para os cursos de Pós-Graduação avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.
- **Art. 2º** O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.
- § 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação s*tricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.
- § 2º O processo de avaliação deverá considerar, também, Diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas e cursos *stricto sensu* ofertados pelo IFRN.
- **Art. 3º** O processo de reconhecimento é instaurado mediante solicitação do interessado com apresentação dos seguintes documentos:
- I requerimento do interessado ao(à) Reitor(a) do IFRN contendo os dados pessoais, o endereço de contato e a indicação do curso ofertado pelo IFRN equivalente ao cursado pelo interessado no exterior e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- II cópia do Diploma, dos Certificados e dos Títulos devidamente registrados pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade competente;
- III exemplar da Dissertação ou Tese com registro de aprovação da Banca Examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade competente; e
- b) nomes dos participantes da Banca Examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos no formato *Curriculum Vitae*, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV – cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, ou documento comprobatório da IES informando as características do curso e, se for o caso, com visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde a documentação foi expedida, ou autoridade competente nos termos da legislação vigente;

V — descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da Dissertação ou Tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VI – resultados da avaliação externa do curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do Programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII – cópia de documento de identidade;

VIII – declaração assinada pelo interessado de que não solicitou pedido de reconhecimento igual em outra instituição concomitantemente;

IX – no caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição;

X – comprovante de recolhimento à Conta Única da União da taxa de Reconhecimento, nos termos de Resolução do CONSUP/IFRN para este fim.

Parágrafo único. O IFRN poderá, quando julgar necessário, solicitar ao(à) requerente a tradução da documentação prevista no art. 3º ou qualquer outro documento adicional que julgar pertinente para avaliação do processo de reconhecimento.

**Art. 4º** O julgamento do pedido de reconhecimento poderá ocorrer de duas formas:

I – processo simplificado;

II – processo normal.

**Art. 5º** Os processos serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação que deverá deliberar sobre o enquadramento da solicitação como processo simplificado ou normal em, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do processo.

Parágrafo Único. A Comissão de Pós-Graduação será formada por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, devendo ser instituída através de Portaria do(a) Reitor(a) do IFRN, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, a quem caberá indicar os membros.

**Art. 6º** Poderão ser enquadradas como processo simplificado, as solicitações que atendam aos seguintes requisitos:

I – todos(as) os(as) diplomados(as) que tenham recebido bolsa, concedida por agência governamental brasileira, para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* em IES estrangeiras;

II – diplomas de estudantes participantes de programas institucionais e/ou governamentais de mobilidade internacional;

- III diplomas expedidos por instituições estrangeiras que tenham oficializado cooperação acadêmicocientífica com o IFRN por meio de acordos, protocolos ou termos de cooperação.
- §1° A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação segundo os casos especificados no *caput* deste artigo, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.
- §2º Concluído o exame da documentação comprobatória, a Comissão de Pós-Graduação deverá emitir o parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de Reconhecimento.
- §3º Para tramitação simplificada, além da documentação do art. 3º, o interessado deve apresentar, no que couber:
- I comprovante de que recebeu bolsa de estudos de agência de Fomento para realização do curso ou de sua inclusão em programa brasileiro de mobilidade internacional;
- II comprovante da parceria IFRN e IES estrangeira que expediu o diploma.
- §4º Cabe à Comissão de Pós-Graduação verificar as instituições recomendadas pela CAPES para tramitação simplificada.
- **Art. 7º** Os processos de reconhecimento com tramitação simplificada deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).
- **Art. 8º** Os processos que não se enquadrem na tramitação simplificada seguirão de forma normal, segundo os critérios de mérito especificados nos artigos 1º a 3º desta Resolução.
- §1º A Comissão de Pós-Graduação deverá solicitar ao Programa de Pós-Graduação que avaliará o pedido de reconhecimento, a indicação em no máximo 10 (dez) dias, da Comissão de Avaliação que será constituída por professores do IFRN que componham o corpo docente permanente dos Programas de Pós-Graduação com perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.
- §2º A Comissão de Avaliação deverá emitir relatório circunstanciado e conclusivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias sem prorrogação.
- **Art. 9º** Concluído o processo de avaliação, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar o relatório conclusivo para a Comissão de Pós-Graduação, que avaliará e deliberará sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de Reconhecimento.

Parágrafo único. Em caso de DEFERIMENTO do reconhecimento o trabalho de conclusão do (a) requerente deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para constar no Repositório Memoria.

- **Art. 10.** No caso de DEFERIMENTO do reconhecimento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverá apostilar o Diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil, preservando a nomenclatura do título do Diploma original.
- **Art. 11.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverá pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento do requerimento, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.
- **Art. 12.** Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, não serão admitidos para

reconhecimento, nos termos das Resoluções CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006 e CNE/CES nº 5, de 4 setembro de 2007.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPEX do IFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

## **Documento Digitalizado Público**

#### Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior

Assunto: Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior

Assinado por: -Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples